INTERPELAÇÕES AO SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO

Arthur Pimentel Fagundes Soares (20212105187)
arthurpimentelfagundes@gmailcom

1. SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO NO BRASIL

O presente trabalho tem como finalidade propor uma reflexão acerca do sistema carcerário brasileiro, se debruçando sobre as questões englobantes dos presídios femininos e as dificuldades das mulheres detentas. Dessa forma, tomando como principal referência os casos expostos na obra *Presos Que Menstruam*, de Nana Queiroz, o trabalho busca compreender a vida das detentas dentro das prisões e evidenciar essa cruel realidade, que certamente precisa ser mudada.

De início, é válida a denúncia de que a prisão feminina no Brasil é, desde a sua gênese, uma questão ignorada pelo Estado, tendo em vista que a primeira penitenciária feminina foi erigida graças aos esforços de freiras, somente em 1937 (QUEIROZ, 2015, p. 73). Sendo assim, o encarceramento de mulheres é um assunto muitas vezes ignorado pela sociedade, com dados que – embora sejam divulgados – são pouco conhecidos pela população geral. Essa invisibilidade se traduz de forma que a luta por direitos se torna ainda mais difícil e, de certa maneira, frustrante.

Analisando o artigo *Aspectos gerais sobre o sistema carcerário feminino no Brasil*, de Lorena Barbosa de Mello com orientação da professora Aline Gabriela Pescaroli Casado, constatamos que:

> No que diz respeito aos estabelecimentos prisionais, a Constituição Federal de 1988 – CF/88 (Art. 5o, XLVIII), o CP (Art. 37) e a Lei de Execuções Penais - LEP (Art. 82, §1º) determinam que a mulher será recolhida em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. (MELLO, 2019, p. 7).

Contudo, em contraste com esta determinação, é notório a omissão do poder público ante ao sistema prisional feminino, tendo em vista a crise estrutural dos presídios e a supressão dos direitos das mulheres – geralmente associada à própria organização desses complexos penitenciários, os quais seguem os padrões nitidamente masculinos. Assim sendo, considerando as próprias diferenças fisiológicas que existem entre homens e mulheres, não se pode trata-los como indivíduos iguais.

É de claro entendimento que mulheres precisarão de suporte para absorventes, além de que é natural que elas necessitarão de mais papel higiênico do que homens. Logo, além do suporte para produtos de higiene íntima, é importante que a quantidade de papel seja ampliada em relação aos presídios masculinos para ser preservada a equanimidade, por exemplo. Essa questão logística é somente uma dentre tantas outras situações degradantes que as detentas vivenciam em seu dia a dia.

Em nível emocional, é evidente a reprodução da cultura machista no contexto do cárcere. Temos, por um lado, que mulheres não costumam receber visitas íntimas – em comparação com homens detentos –, ela é simplesmente abandonada pelos seus parceiros e familiares; por outro, "o corpo de servidores é formado, em sua maioria, por homens" (MELLO, 2019, p. 8), em oposição à Lei de Execuções Penais - LEP (Art. 77, §2º). Desse modo, faz-se necessária sua completa – e urgente – reestruturação do sistema carcerário feminino, uma vez que o número de mulheres apenadas tem crescido nas últimas décadas (CUNHA, 2010, p. 158), o que colocaria ainda mais detentas neste cenário de humilhação.

Segundo o levantamento do Departamento Penitenciário Brasileiro (Infopen) divulgados no artigo *Revisão sobre o presídio feminino nos estudos brasileiros*, em relação aos números totais de detentas no Brasil, constata-se que:

> [...] existe no país uma população de quase 42 mil mulheres presas em relação ao total, o que representa 40,6 para cada grupo de 100 mil mulheres no país. [...] Na análise por períodos, identificou-se que, entre os anos de 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento feminino cresceu 656%, enquanto a masculina cresceu 293%. (BUCHER-MALUSCHKE; SILVA; SOUZA, 2019, p. 2).

2. O PERFIL DA MULHER PRESA E A OBRA DE NANA QUEIROZ

O estudo dos dados referentes aos presídios femininos torna-se, então, de suma importância para o entendimento da realidade vivida dentro do cárcere. Apontando a pesquisa feita em 2010 pelo Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania (Nupec), na Ala Feminina do Presídio Santa Augusta e divulgado no artigo de Monica Cortina, constatamos que das 35 mulheres detentas pesquisadas, 91% delas possuía filhos[1]. Já no Centro de Ressocialização Feminino (CRF) de Araraquara, segundo dados

[1] CORTINA, M. O. C. **Mulheres e tráfico de drogas.** 2015, p. 761.

de 2009 assinalados no artigo de Elizangela Lelis da Cunha, cerca de 87,17% das detentas possuem filhos, um total de 68 mães dentre as 78 detentas que participaram do levantamento[2].

Tendo em vista esse cenário e considerando que as mães são, em sua grande maioria, as principais estruturadoras de suas famílias – tendo uma rotina de vida intensificada, conduzidas a cuidar dos filhos, preparar o almoço, o jantar, e realizar outras várias atividades domésticas –, é de fácil compreensão que a prisão dessas mulheres acaba por afetar, de maneira direta, os hábitos de sua família; os filhos, por exemplo, serão criados longe da figura materna, o que é imprescindível para a socialização e podendo gerar futuros distúrbios nestes indivíduos.

A condição de maternidade entre as detentas é retratada no livro de Queiroz em sua forma mais impactante, tendo em vista a personagem "Gardênia" que deu o seu relato da gravidez ainda no regime preventivo. Essa realidade parece ser ainda pior, tendo em mente o discurso de Queiroz sobre o parto dentro dos presídios:

> Já nasceu muita criança dentro do presídio porque a viatura não chegou a tempo, ou porque a polícia se recusou a levar a gestante ao hospital, já que provavelmente não acreditou — ou não se importou — que ela estava com as dores de parto. Aconteceu, em alguns casos, conta Heidi, de as próprias presas fazerem o parto, ou a enfermeira do presídio. (QUEIROZ, 2015, p. 43).

O retrato da mulher detenta também é muito discutido no livro, e os dados aparecem para comprovar esse perfil, composto majoritariamente por mulheres jovens, negras e de baixa renda. Segundo a divulgação do Infopen Mulheres (2018) assinalado no artigo previamente citado de Mello, dentre o total das presidiárias que participaram do levantamento, "mulheres de 18 a 24 anos representam 27%, mulheres de 25 a 29 anos representam 23% e mulheres de 35 a 45 anos representam 21%". Em relação às suas etnias, "62% são negras e 37% são brancas". Por fim, em relação ao grau de escolaridade, "45% possuem ensino fundamental incompleto e 17% têm ensino médio incompleto"[3].

Em conclusão, toda essa cruel conjuntura e esse compilado de perfis se repetem em inúmeros presídios pelo Brasil, tal como foi afirmado no artigo *O presídio feminino*

---

[2] CUNHA, E. L. da. **Ressocialização**: O desafio da educação no sistema prisional feminino. 2010, p. 173.

[3] MELLO, L. B. de. **Aspectos gerais sobre o sistema carcerário feminino no Brasil**: uma realidade degradante e indigna. 2019, p. 9.

como espaço de aprendizagens, dizendo que a “realidade do encarceramento feminino é, nesse sentido, muito parecida em todo o Brasil” (IRELAND; LUCENA, 2013, p. 118).

3. PROJETOS PARA MUDANÇAS NO SISTEMA

Tendo em vista o cenário degradante dos presídios e a constante violação aos direitos humanos referente às mulheres detentas, são de suma importância a existência de projetos sociais para minimizar – e até mesmo extinguir – essa realidade. O grupo “Elas Existem – Mulheres Encarceradas” busca dar a voz das mulheres que estão sob regime preventivo, atuante no Rio de Janeiro.

Em relação às iniciativas estatais, temos como exemplo o programa paranaense “Mulheres Livres” que, em suma, prevê uma reavaliação dos casos das detentas pela defensoria pública, sendo possível a concessão de liberdade – levando em consideração o levantamento de dados estatísticos. Além disso, são oferecidos “cursos para elevar a qualificação profissional e educacional dessas mulheres, com a participação de centros de apoio aos egressos, cujo objetivo é a capacitação das egressas para que se tornem economicamente independentes”. (MELLO, 2019, p. 17)

Por fim, deve-se deixar claro que o atraso no nosso direito penal acaba por ser um atraso na ressocialização dos detentos, que deveria ser a principal função de um sistema carcerário. Com a reflexão acerca das falhas em nosso sistema carcerário, não se está pedindo nada revolucionário para as mulheres encarceradas, mas sim exigir o reconhecimento pleno dos seus direitos e meramente o cumprimento da lei e, em consequência, da Constituição.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984.

BUCHER-MALUSCHKE, Júlia Sursis Nobre Ferro; SILVA, Jonas Carvalho e; SOUZA, Isabela Brito dos Santos de. **Revisão sobre o presídio feminino nos estudos brasileiros**. Psicologia & Sociedade, v. 31, p. 1–15, 2019.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas**: aprisionamento e criminologia feminista. Florianópolis: Revista Estudos Feministas, v. 23, n. 3, p. 761–778, set./dez. 2015.

CUNHA, Elizangela Lelis da. **Ressocialização**: o desafio da educação no sistema prisional feminino. Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81. p. 157–178, mai./ago. 2010.

ELAS EXISTEM: mulheres encarceradas. Disponível em: <https://elasexistem.wordpress.com/>. Acesso em: 28 de set. de 2021.

IRELAND, T. D; LUCENA, H. H. R. de. **O Presídio Feminino como Espaço de Aprendizagens**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 113-136, jan./mar. 2013.

MELLO, Lorena Barbosa de. **Aspectos gerais sobre o sistema carcerário feminino no Brasil**: uma realidade degradante e indigna. Maringá–PR: UNICESUMAR, 2019.

MERCENARIOS. A Liga - Crônicas do Presídio 22/09/2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=i2rPa7RBukQ>. Acesso em: 27 set. 2021.

MULHERES ENCARCERADAS. Colabora. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods1/mulheres-encarceradas/>. Acesso em: 28 set. 2021.

OAB RJ. Lançamento e debate sobre o livro Presos que menstruam. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=D8ZgDUbSJB8>. Acesso em: 28 set. 2021.

OLIVEIRA, M. G. F. de; SANTOS, A. F. P. R. dos. **Desigualdade de gênero no sistema prisional**: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. Uberlândia–MG: Caderno Espaço Feminino, v. 25, n. 1, p. 236–246, jan./jun. 2012.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.